PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA Estado de São Paulo



Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2412/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

PROCESSO N° 136357/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.975/0001-80, com sede administrativa localizada na Rua do Progresso, 700 – Centro – Cep.: 09450-000 – Rio Grande da Serra / SP.

OBJETO

O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS PEDIÁTRICAS E GERIÁTRICAS, COM ENTREGA FRACIONADA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor previamente estimado em R\$ 1.274.040,00 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil e quarenta reais).

LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Através do site https://bnc.org.br/

Dia 29/07/2024 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por LOTE

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

SUMÁRIO

1.	Do Objeto	3
2.	Do Registro de Preços	3
3.	Da Participação na Licitação	3
4.	Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	5
5.	Do Preenchimento da Proposta	7
6.	Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	8
7.	Da Fase de Julgamento	2
8.	Da fase de Habilitação1	3
9.	Da Ata de Registro de Preços1	6
10.	Da Formação do Cadastro Reserva1	7
11.	Dos Recursos	8
12.	Das Infrações Administrativas e Sanções	8
13.	Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento2	1
14.	Das Disposições Gerais	2



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO № 14/2024

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua do Progresso, 700 – Centro – Cep.: 09450-000, nesta cidade de Rio Grande da Serra/SP, realizará licitação, para registro de preços, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através da página da **Bolsa Nacional de Compras** (https://bnc.org.br/), nos termos da Leinº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 3097, de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS PEDIÁTRICAS E GERIÁTRICAS, COM ENTREGA FRACIONADA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

- **1.1.** A licitação será **por LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS for de seu interesse.
 - 1.2. LOTE 01 itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, na ausência será aberta para ampla concorrência.
 - 1.3. LOTE 02 destinados a ampla concorrência; e

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 3097, de 17 de janeiro de 2024.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.
- **3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- **3.3.** Para a participação do licitante neste procedimento licitatório é necessário o seu cadastramento no Sistema da **Bolsa Nacional de Compras** (https://bnc.org.br/), sendo de sua responsabilidade as informações cadastradas. Devendo conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Há LOTE de cota para participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do <u>art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembrode 2006</u>.
- **3.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte.
- **3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedorindividual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto n° 8.538, de 2015.
- **3.7.** Não poderão disputar esta licitação:
 - **3.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.7.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **3.7.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.7.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **3.7.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **3.7.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo oupor contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - **3.7.7.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **3.7.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **3.7.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.9.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **4.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</u>;
- **4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **4.5.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", do Sistema impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

- **4.11.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **4.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **5.1.1.** Valor unitário dos itens e total do item;
 - **5.1.2.** Marca;
 - **5.1.3.** Fabricante;
 - **5.1.4.** Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100% (cem por cento);
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

empresa nos últimos doze meses.

- **5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- **5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoçãodas medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote;
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais.
- **6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **6.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.11.1.** A etapa de lances da **sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.11.2.** A **prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- **6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, nosítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.17.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, regulamentada pelo <u>Decreto nº 8.538</u>, <u>de 2015</u>. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor propostaou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempateserá aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **6.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **6.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **6.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **6.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **6.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **6.18.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize:
 - **6.18.2.2.** Empresas brasileiras;
- **6.18.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **6.18.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei</u> n^2 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **6.19.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- **6.19.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **6.19.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.19.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - **6.19.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02**



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- **6.19.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **6.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da Unão (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- **7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, porfalta de condição de participação.
- **7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as declarações em que trata a lei.
- **7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setbro de 2022.

- **7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - **7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - **7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital os seus anexos, desde que insanável.
- **7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **7.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **7.9.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.10.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **7.11.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **7.12.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **7.13.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA

8.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá apresentar amostra**, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados,



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

incluindo os demais fornecedores interessados.

- 8.2 Fica convocado o licitante da melhor proposta para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para enviar 01 (uma) unidade de amostra do produto ofertado. As amostras deverão ser enviadas para o Departamento de Licitações sito à Rua do Progresso, 700 Centro Cep: 09450-000 Rio Grande da Serra / SP no horário de expediente de Segunda à Sexta-feira em horário comercial das 08:00 às 17:00 horas.
- 8.3 As amostras deverão estar identificadas com o NOME e CNPJ da empresa vencedora e acondicionada em caixa lacrada, também identificada, para análise da Equipe Técnica designada pela Secretaria de Saúde.
- 8.4 Aspectos a serem avaliados pela Equipe Técnica, tendo como critérios:
- a) Atendimento ao solicitado no edital;
- b) Funcionalidade e qualidade dos itens.
- 8.4.1 A metodologia aplicada na avaliação considerara os seguintes pontos: a) Análise visual dos itens apresentados como amostra; b) Verificação dimensional dos itens; c) Analise das especificações descritas nas embalagens; d) Verificação manual da funcionalidade dos itens apresentados.
- 8.5 Os resultados quanto à conformidade/não conformidade da amostra apresentada, bem como as observações relativas a cada componente da amostra e o motivo da reprovação, quando for o caso, constarão do relatório individual de cada item avaliado.
- 8.6 A Adjudicação de todo o procedimento licitatório estará condicionada a aprovação da amostra pela Equipe Técnica designada pela Secretaria de Saúde.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatóriodos valores de cada consorciado.
 - 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor designado pela Secretaria de Administração.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normasinfralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados.
- 9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação devem ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período,**



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

contado da solicitação do pregoeiro.

- 9.13. A verificação dos documentos de habilitação será feita somente em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21,art. 64</u>, e <u>IN</u> 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da aberturado certame; e
- 9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanarerros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. Apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O **prazo recursal é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesade seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.riograndedaserra.sp.gov.br na Aba de Licitações.

13. DAS INFRAÇOES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.5. Fraudar a licitação;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,05% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favordo órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qualserá dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderarno prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antesda data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis do pedido, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <u>licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br.</u>
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que nãohaja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o diado

A IVI

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas e site oficial www.riograndedaserra.sp.gov.br.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Proposta Financeira

ANEXO III – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO I V – Modelo de Declaração para o atendimento ao art. 3° da L.C.123/2006 ME/EPP/COOPERATIVAS

ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Cadastro Reserva

ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação

Rio Grande da Serra, 04 de julho de 2024.

LUIS FERNANDO PINOTTI SILVA

Secretário de Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS PEDIÁTRICAS E GERIÁTRICAS, COM ENTREGA FRACIONADA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

ITENS 01 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

ITENS 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificações	Quant.	Modelo Marca	Valor Unitário	Valor Total
	LOTE 1				
01	FRALDA INFANTIL TAMANHO EXTRA GRANDE - FRALDA INFANTIL TAMANHO GRANDE - PESO DE USUÁRIO ENTRE 8 A 13KG - Pacote com mínimo de 24 tiras.	12.000			
02	FRALDA INFANTIL TAMANHO SUPER EXTRA GRANDE — PESO DE USUÁRIO ENTRE 12 A 15KG - Pacote com minimo de 20 tiras.	24.000			
Valor	Total do Lote 01	R\$			
	LOTE 2				
03	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO PEQUENA (P) - CINTURA: 40 - 80CM; PESO ATÉ 40KG - para uso diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório. (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade mínima de absorção — 1110 ml). Tamanho PEQUENA (P), CINTURA: 40-80CM; PESO ATÉ 40KG. Barreiras Protetoras - Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de não-tecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve	48.000			



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
	rapidamente o líquido reduzindo a umidade; Controle de odor -			
	Neutraliza o risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade			
	muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os			
	componentes são atóxicos e pré-testados; Produto			
	hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada interna de não tecido de			
	fibras de Polipropileno (Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe			
	Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras de			
	Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes (Sodium			
	Polyacrylate), Fios de Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas			
	Adesivas. Validade 03 anos após a data de fabricação. REGISTRO			
	NO MINISTÉRIO DA SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO			
	MINISTÉRIO DA SAÚDE", conforme a RDC nº 142, de 17 de			
	março de 2017 – ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO			
	POTENCIAL DE FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO.			
	Apresentar Laudo de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo			
	de Absorção.			
04	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO MEDIA			
0-7	(M), CINTURA: 70 - 120CM; PESO ATÉ: 70KG - para uso diurno e			
	noturno com formato anatômico. Indicado para casos de			
	incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e			
	pós-operatório (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade			
	minima de absorção - 1250ml). Tamanho MEDIA (M), CINTURA:			
	70-120CM; PESO ATÉ: 70KG. Barreiras Protetoras - Protegem e			
	ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas			
	são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de não-			
	tecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a			
	passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção			
	para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve rapidamente o			
	líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o	000		
	risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor	96.000		
	sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são			
	atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO:			
	Camada interna de não tecido de fibras de Polipropileno			
	(Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract),			
	Polietileno (Polyethylene), Fibras de Celulose (Cellulose),			
	Polímeros Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de			
	Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 3			
	anos após a data de fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA			
	SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE",			
	conforme a RDC nº 142, de 17 de março de 2017 — ANVISA.			
	AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL DE			
	FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO. Apresentar Laudo			
	de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de Absorção.			
	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - Tamanho GRANDE			
05	(G), CINTURA: 80 - 150CM; PESO ATÉ: 90KG - para uso diurno e			
	noturno com formato anatômico. Indicado para casos de	180.000		
	incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e			
	pós-operatório (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade			



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

			1	
	minima de absorção - 1590ml). Tamanho GRANDE (G), CINTURA:			
	80-150CM; PESO ATÉ: 90KG. Barreiras Protetoras - Protegem e			
	ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas			
	são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de não-			
	tecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a			
	passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção			
	para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve rapidamente o			
	líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o			
	risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor			
	sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são			
	atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO:			
	Camada interna de não tecido de fibras de Polipropileno			
	(Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract),			
	Polietileno (Polyethylene), Fibras de Celulose (Cellulose),			
	Polímeros Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de			
	Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 3			
	anos após a data de fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA			
	SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE",			
	conforme a RDC nº 142, de 17 de março de 2017 — ANVISA.			
	AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL DE			
	FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO. Apresentar Laudo			
	de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de Absorção.			
06	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO - TAMANHO EXTRA GRANDE			
06				
	(EG), CINTURA: 110-165CM; PESO ACIMA: 90KG - para uso			
	diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos			
	de incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e			
	pós-operatório (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade			
	minima de absorção - 1750ml). Tamanho EXTRA GRANDE (EG),			
	CINTURA: 110-165CM; PESO ACIMA: 90KG. Barreiras Protetoras			
	- Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As			
	fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste;			
	Cobertura de não-tecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE)			
	- Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior			
	proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve			
	rapidamente o líquido reduzindo a umidade; Controle de odor -	120.000		
	Neutraliza o risco de odores indesejaveis; indicador de umidade			
	muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os			
	componentes são atóxicos e pré-testados; Produto			
	hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada interna de não tecido de			
	fibras de Polipropileno (Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe			
	Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras de			
	Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes (Sodium			
	Polyacrylate), Fios de Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas			
	Adesivas. Validade 3 anos após a data de fabricação. REGISTRO			
	NO MINISTÉRIO DA SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO			
	MINISTÉRIO DA SAÚDE", conforme a RDC nº 142, de 17 de			
	março de 2017 – ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO			
	POTENCIAL DE FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO.			



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Apresentar Laudo de Irritabilidade, Laudo Microbiológio	co, Laudo	
de Absorção.		
Valor Total do Lote 02	R\$	

- 1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento em modo de consignação. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:
- 1.3. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- 1.4. Validade mínima dos materiais de 18(dezoito) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização da Secretaria de Saúde de Rio Grande da Serra;
- 1.5. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.7. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Aquisição de fraldas pediátricas e geriátricas, com entrega fracionada, destinadas ao atendimento de pacientes cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde, tal procedimento é regulamentado pela Resolução nº 06/2022, que institui protocolo para fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades da

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Secretaria de Saúde do Município de Rio Grande da Serra pelo período de 12 (doze) meses,

sendo que foram levados em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) dos Serviços de

Saúde, além de margem de segurança com a previsão de aumento de demanda dos Serviços.

4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

4.1. A descrição e os quantitativos das fraldas constam do anexo I deste Termo de Referência.

5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA NO EDITAL:

5.1. Registro dos produtos ofertados no órgão competente no Ministério da Saúde (ANVISA) ou

cópia legível do Diário Oficial da União no qual foi publicado o registro do produto, ou

comprovação de não necessidade do registro do produto no órgão competente;

5.2. Licença Sanitária compatível com o objeto licitado expedida pela Vigilância Sanitária Estadual

ou municipal competente do domicílio do licitante;

6.AMOSTRAS:

6.1 A Licitante vencedora deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada dos itens contidas no

Memorial Descritivo do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital

6.2 As amostras deverão ser das mesmas marcas apresentadas na proposta comercial e

apresentar as especificações contidas no Memorial Descritivo do ANEXO I – TERMO DE

REFERÊNCIA do Edital.

6.3 O critério de análise abrangerá unicamente a fidelidade das amostras às especificações

técnicas contidas no Memorial Descritivo do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital

6.4 Caso a amostra seja reprovada, a licitante será desclassificada, sendo convocada a segunda

colocada, nos termos dos itens anteriores, e assim sucessivamente, para apresentação da

amostra;

6.5 A análise das amostras será efetuada para garantir que o material ofertado atenda na integra

o Memorial Descritivo do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

7.CONDICÕES DE ENTREGA

7.1 Prazo de entrega do objeto da licitação deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

7.2 Local de Entrega: Almoxarifado da Secretaria de Saúde – Rua Prefeito Cido Franco, 500, Vila

Arnoud, Rio Grande da Serra.

8. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.2 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da

Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

8.3 A prorrogação do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma

físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a

celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

8.4. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,

salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos termos da § 7º, art. 25 da

Lei 14.133/2021 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado

pela Contratante.

8.4.1. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir

de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação

comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização

do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

8.5. No caso de prorrogação, nos termos do disposto no item 4.2 o valor contratado poderá ser

reajustado de acordo com a variação do IPCA (IBGE) ou por índice que venha a substituí-lo,

acumulado no período.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos

defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do

serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021,

art. 119).

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais

não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o

objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem

eletrônica para esse fim.

9.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções

aplicáveis, dentre outros.

9.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da

empresa junto ao SICAF.

9.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais

e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias corridos após atesto de cada Nota

Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Secretaria Requisitante e

encaminhada posteriormente ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de

Finanças para lançamento e demais providências.

10.2 A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de

qualquer irregularidade.

10.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo

para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa

documentação.

10.4 Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante

poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de

percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

10.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

10.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, e a Contratada deverá

indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

10.7 Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,

salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos termos da § 7º, art. 25 da

Lei 14.133/2021 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado

pela Contratante.

10.9 O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de

requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação

comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização

do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

10.10 No caso de prorrogação, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a

variação do IPCA (IBGE) ou por índice que venha a substituí-lo, acumulado no período.

11.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O(A) Gestor(a) do Contrato será o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou profissional por

ele(a) designado.

12.REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 O fornecimento dar-se-á mediante execução de forma indireta, sendo o critério de

julgamento do certame o do menor preço lote.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Sustentabilidade

13.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto,

devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis.

13.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.3. Garantia da contratação



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 13.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 abaixo:
- 13.3.1.1. Em função da não complexidade do objeto.
- 13.3.1.2. Evitar o encarecimento do objeto.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO VALOR (R\$): 1.274.040,00

- 14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.274.040,00 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil e quarenta reais).
- 14.2. A estimativa de preço foi realizada pelo Departamento de Compras.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente deverá acontecer por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA vigente do Fundo Municipal de Saúde a ser especificada e juntada nos autos.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- VI Atendendo o disposto na Recomendação n° 196079.2023, fica a Administração Pública obrigada a fiscalizar se a empresa contratada atende o disposto no Art. 429 da CLT (cota de aprendiz), podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação por meio documental.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do

presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas

incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do

objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando,

mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas

aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de

débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do

Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual

(EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou

terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo

administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo

admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IX - Fica obrigada a contratada a comprovar o atendimento da cota de aprendiz, conforme

disposição do Art. 429 da CLT.

18. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as

14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

Estado de São Paulo



Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento

O fornecimento será parcelado conforme necessidade e demanda da Secretaria Requisitante.

Exigências de Habilitação

19.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 19.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.4. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

- 19.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **19.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **19.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 19.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ouda consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e trabalhista

- 19.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 19.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Federal), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 19.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **19.11.1.** De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013.
- 19.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

19.15. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou alvará de funcionamento;

Qualificação Econômico-Financeira

19.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 19.17. A comprovação de aptidão técnica para a comercialização do produto, objeto do presente edital, será através da apresentação de atestado (s) técnico (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução deverão obedecer ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).
- 19.18. Registro dos produtos ofertados no órgão competente no Ministério da Saúde (ANVISA) ou cópia legível do Diário Oficial da União no qual foi publicado o registro do produto, ou comprovação de não necessidade do registro do produto no órgão competente;
- 19.19. Licença Sanitária compatível com o objeto licitado expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal competente do domicílio do licitante;

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **20.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.274.040,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- **20.2** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- **20.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços



Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

registrados;

- **20.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- **20.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município.
- 21.9. A contratação será atendida pelas dotações abaixo informadas:

Secretaria	Dotação
	09.01.10.122.0018.2.041.339030.01.3100000.
	09.01.10.122.0018.2.041.339030.05.3040000.
	09.01.10.122.0018.2.041.339030.05.3050000.
	09.02.10.301.0019.1.010.339030.05.3120000.
	09.02.10.301.0019.2.045.339030.01.3100000
	09.02.10.301.0019.2.045.339030.02.3000034.
	09.02.10.301.0019.2.045.339030.02.3010000
	09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.3000034.
Saúde	09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.3010000.
	09.03.10.302.0020.2.051.339030.01.3100000.
	09.03.10.302.0020.2.051.339030.02.3000034.
	09.03.10.302.0020.2.051.339030.05.3000034.
	09.03.10.302.0020.2.051.339030.05.3020000
	09.04.10.304.0021.2.055.339030.01.3100000.
	09.04.10.304.0021.2.055.339030.03.3200000.
	09.04.10.304.0021.2.055.339030.05.3030000.
	15.02.06.181.0029.2.021.339030.01.1100000.

21.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

LUIS FERNANDO PINOTTI SILVA

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROCESSO 2412/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Este documento é um Estudo Técnico Preliminar que visa apresentar informações suficientes para embasar a elaboração do Termo de Referência de modo a atender as demandas pretendidas.

Este ETP é vinculado ao Processo Administrativo nº2412/2023.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de fraldas pediátricas e geriátricas por meio de Ata de Registro de Preço visando o atendimento dos pacientes cadastrados nas Unidades de Saúde, estes atendimentos são regulamentos pela Resolução nº006/2022, que institui protocolo para fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito da rede de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra.

Deve-se considerar o que a Constituição Federal prevê, nos Art. 6º, Art. 23, II e Art. 196 a 200, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado a ser assegurado por meio de seus entes (União, Estados, DF e Municípios). E que a higiene é imprescindível para a manutenção da saúde e redução de riscos de doenças e desconfortos ao paciente, preservando sua integridade física e dignidade, e que o insumo Fraldas é considerado como "produto de higiene", entende-se o fornecimento desse produto uma condição de cumprimento desse dever, de prover aos Usuários do SUS os insumos necessários para o seu bem estar, portanto são itens essenciais para manutenção da qualidade da assistência à saúde prestada a população.

3. DA CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não consta no Plano de Contratações Anual do Município de Rio Grande da Serra, uma vez que este está em processo de elaboração, contudo tal contratação está assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria requisitante, no setor do Almoxarifado da SMS, situado na Rua Prefeito Cido Franco, nº500 Vila Arnoud Rio Grande da Serra CEP: 09450-000.

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 4.3. Os produtos deverão apresentar validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Caso o produto esteja com validade menor que 18 meses, o fornecedor deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde ou Almoxarifado da SMS informando a validade disponível e aguardar retorno da equipe técnica. Se aceito, o fornecedor deverá encaminhar uma Carta de Comprometimento de Troca no ato da entrega, esta Carta garantirá a troca por produtos de validade maior.
- 4.4. A amostra será submetida à avaliação técnica a fim de se verificar a compatibilidade com o especificado, sendo emitido parecer técnico onde constem os critérios observados e o resultado da análise "aprovado ou reprovado".
- 4.5. Registro do Material na ANVISA: Os materiais licitados deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Caso o produto seja dispensado do registro a empresa deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Registro.
- 4.6. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica e/ou presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o histórico de consumo dos itens no ano de 2023, acrescentando o quantitativo de consumo dos novos pacientes cadastros, com margem de 10%.

O histórico de consumo consta no Anexo 1 e a quantidade anual estimada consta no Anexo 2.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.274.040,00 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil e quarenta reais). – Anexo 3, conforme estimado no site do Banco de Preços em Saúde (https://bps.saude.gov.br/), painel de preços do governo e cotação com fornecedor.

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa garantir o bem estar e dignidade dos Usuários que são contemplados pelo Protocolo de retirada de fraldas emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com a continuidade dos serviços prestados, em conformidade com a legislação pertinente.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objetos divisíveis.

9. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No momento, há uma Ata de Registro de Preços destes produtos vigente até 05/2024, este presente ETP visa a abertura de novo processo licitatório a fim de não gerar desabastecimento após a expiração da vigência do anterior, considerando o tempo que se leva para todo o processo licitatório ocorrer.

10. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

11. DA SUSTENTABILIDADE

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

13. ANEXOS

Anexo 1 – Histórico de consumo do ano de 2023

Anexo 2 - Quantidade anual estimada

Anexo 3 – Estimativa do valor da contratação

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Anexo 1 – Histórico de consumo do ano de 2023

Produto	CATMAT	Qtd Saída
FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, EG, DIURNO E NOTURNO	BR0230091	16.002
FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, G, DIURNO E NOTURNO	BR0230092	23.636
FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, M, DIURNO E NOTURNO	BR0230093	19.340
FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, P	BR0380247	1.672
FRALDA DESCARTÁVEL, EXTRA G, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO ANTI- ALÉRGICO, INFANTIL	BR0352289	140
FRALDA DESCARTÁVEL, EXTRA GG, INFANTIL	BR0381818	3.040

Fonte: Sistema Hórus Consulta realizada em 07/03/2024.

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Anexo 2 – Quantidade anual estimada

Item	Unidade	Descrição dos itens	Qtde anual
01	Peça	FRALDA INFANTIL TAMANHO EXTRA GRANDE - FRALDA INFANTIL TAMANHO GRANDE - PESO DE USUÁRIO ENTRE 8 A 13KG - Pacote com mínimo de 24 tiras.	12.000
02	Peça	FRALDA INFANTIL TAMANHO SUPER EXTRA GRANDE - PESO DE USUÁRIO ENTRE 12 A 15KG - Pacote com mínimo de 20 tiras.	24.000
03	Peça	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO PEQUENA (P) - CINTURA: 40 - 80CM; PESO ATÉ 40KG - para uso diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório. (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade mínima de absorção — 1110 ml). Tamanho PEQUENA (P), CINTURA: 40-80CM; PESO ATÉ 40KG. Barreiras Protetoras - Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de não-tecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve rapidamente o líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada interna de não tecido de fibras de Polipropileno (Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras de Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 03 anos após a data de fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE", conforme a RDC nº 142, de 17 de março de 2017 — ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL DE FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO. Apresentar Laudo de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de Absorção.	48.000

ESTADO DE SÃO PAULO

04	Peça	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO MEDIA (M), CINTURA: 70 - 120CM; PESO ATÉ: 70KG - para uso diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade minima de absorção - 1250ml). Tamanho MEDIA (M), CINTURA: 70-120CM; PESO ATÉ: 70KG. Barreiras Protetoras - Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de nãotecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve rapidamente o líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada interna de não tecido de fibras de Polipropileno (Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras de Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 3 anos após a data de fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE", conforme a RDC nº 142, de 17 de março de 2017 – ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL DE FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO. Apresentar Laudo de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de Absorção.	96.000
		FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - Tamanho GRANDE (G),	
05	Peça	CINTURA: 80 - 150CM; PESO ATÉ: 90KG - para uso diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade minima de absorção - 1590ml). Tamanho GRANDE (G), CINTURA: 80-150CM; PESO ATÉ: 90KG. Barreiras Protetoras - Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de nãotecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve rapidamente o	180.000
		para a pere, dei superussorvente. Assorve rapidamente o	

ESTADO DE SÃO PAULO

		líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada interna de não tecido de fibras de Polipropileno (Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras de Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de	
		Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 3 anos após a data de fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA	
		SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE",	
		conforme a RDC nº 142, de 17 de março de 2017 – ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL DE	
		FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO. Apresentar Laudo de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de Absorção.	
06	Peça	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO - TAMANHO EXTRA GRANDE (EG), CINTURA: 110-165CM; PESO ACIMA: 90KG - para uso diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade minima de absorção - 1750ml). Tamanho EXTRA GRANDE (EG), CINTURA: 110-165CM; PESO ACIMA: 90KG. Barreiras Protetoras - Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de não-tecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve rapidamente o líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada interna de não tecido de fibras de Polipropileno (Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras de Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 3 anos após a data de fabricação. REGISTRO	120.000
		NO MINISTÉRIO DA SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE", conforme a RDC nº 142, de 17 de março	

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

de 2017 – ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL	
DE FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO. Apresentar Laudo	
de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de Absorção.	

Anexo 3 – Estimativa do valor da contratação

Item	Unid	Descrição dos itens	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	Peça	FRALDA INFANTIL TAMANHO EXTRA GRANDE - FRALDA INFANTIL TAMANHO GRANDE - PESO DE USUÁRIO ENTRE 8 A 13KG - Pacote com mínimo de 24 tiras.	12.00 0	R\$2,23	R\$26.760,0 0
02	Peça	FRALDA INFANTIL TAMANHO SUPER EXTRA GRANDE - PESO DE USUÁRIO ENTRE 12 A 15KG - Pacote com mínimo de 20 tiras.	24.00	R\$1,37	R\$32.880,0 0
03	Peça	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO PEQUENA (P) - CINTURA: 40 - 80CM; PESO ATÉ 40KG - para uso diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório. (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade mínima de absorção — 1110 ml). Tamanho PEQUENA (P), CINTURA: 40-80CM; PESO ATÉ 40KG. Barreiras Protetoras - Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de não-tecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve rapidamente o líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada	48.00	R\$2,53	R\$121.440, 00

ESTADO DE SÃO PAULO

		interna de não tecido de fibras de Polipropileno (Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras de Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 03 anos após a data de fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE", conforme a RDC nº 142, de 17 de março de 2017 – ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL DE FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO. Apresentar Laudo de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de Absorção.			
4	Peça	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO MEDIA (M), CINTURA: 70 - 120CM; PESO ATÉ: 70KG - para uso diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade minima de absorção - 1250ml). Tamanho MEDIA (M), CINTURA: 70-120CM; PESO ATÉ: 70KG. Barreiras Protetoras - Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de não-tecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve rapidamente o líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada	96.00 0	R\$2,96	R\$284.160, 00

ESTADO DE SÃO PAULO

		(Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras de Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 3 anos após a data de fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE", conforme a RDC nº 142, de 17 de março de 2017 − ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL DE FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO. Apresentar Laudo de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de Absorção. FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO -			
05	Peça	Tamanho GRANDE (G), CINTURA: 80 - 150CM; PESO ATÉ: 90KG - para uso diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade minima de absorção - 1590ml). Tamanho GRANDE (G), CINTURA: 80-150CM; PESO ATÉ: 90KG. Barreiras Protetoras - Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de não-tecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve rapidamente o líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada interna de não tecido de fibras de Polipropileno	180.0	R\$2,64	R\$475.200, 00

ESTADO DE SÃO PAULO

		(Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras de Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 3 anos após a data de fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE", conforme a RDC nº 142, de 17 de março de 2017 – ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL DE FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO.Apresentar Laudo de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de Absorção.			
06	Peça	EXTRA GRANDE (EG), CINTURA: 110-165CM; PESO ACIMA: 90KG - para uso diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa(IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade minima de absorção - 1750ml). Tamanho EXTRA GRANDE (EG), CINTURA: 110-165CM; PESO ACIMA: 90KG. Barreiras Protetoras - Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de não-tecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve rapidamente o líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada interna de não tecido de fibras de Polipropileno (Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras	120.0	R\$2,78	R\$333.600, 00

ESTADO DE SÃO PAULO

de Celulose (Cellulose), Polímeros		
Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de		
Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas		
Adesivas. Validade 3 anos após a data de		
fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
"DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA		
SAÚDE", conforme a RDC nº 142, de 17 de março		
de 2017 – ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA		
DO POTENCIAL DE FOTOTOXICIDADE E		
FOTOSSENSIBILIZAÇÃO. Apresentar Laudo de		
Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de		
Absorção.		

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

	OS DA EMPRESA:						
	oSocial	_					
CNPJ	(MF) nº:						
Ende	ereço:						
Telef	one:	Cidade:		UF:			
Banc	0:	Agência:		Conta- C	Corrente:		
CON [®]	TRATO: e:	ANTE PARA FIM DE AI	CPF:	PROPOS	OTA E A55	INATURA	4 00
	o/Função:		RG:				
E-ma a)		oposta é de 60 (sess	Telefone				
Forn	ecedor (razão social	, CNPJ, endereço, con	tatos, representan	te)			<u> </u>
140.00	Especificações			Quant.	Modelo Marca	Valor Unitário	Valo Tota
item				Quant.		Cintario	
item			LOTE 1	Quant.		Omeano	
	INFANTIL TAMANI	TAMANHO EXTRA GR HO GRANDE - PESO DE	ANDE - FRALDA E USUÁRIO ENTRE	12.000			
	INFANTIL TAMANI 8 A 13KG - Pacote	TAMANHO EXTRA GR HO GRANDE - PESO DE com mínimo de 24 tira	ANDE - FRALDA E USUÁRIO ENTRE as.				
	INFANTIL TAMANI 8 A 13KG - Pacote FRALDA INFANTIL	TAMANHO EXTRA GR HO GRANDE - PESO DE com mínimo de 24 tira TAMANHO SUPER EX	ANDE - FRALDA E USUÁRIO ENTRE as. TRA GRANDE —	12.000			
01	INFANTIL TAMANI 8 A 13KG - Pacote FRALDA INFANTIL	TAMANHO EXTRA GR HO GRANDE - PESO DE com mínimo de 24 tira	ANDE - FRALDA E USUÁRIO ENTRE as. TRA GRANDE —	12.000			
01 02 Valo	INFANTIL TAMANI 8 A 13KG - Pacote FRALDA INFANTIL PESO DE USUÁRIO	TAMANHO EXTRA GR HO GRANDE - PESO DE com mínimo de 24 tira TAMANHO SUPER EX	ANDE - FRALDA E USUÁRIO ENTRE as. TRA GRANDE —	12.000			

ESTADO DE SÃO PAULO

	LOTE 2		
03	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO PEQUENA (P) - CINTURA: 40 - 80CM; PESO ATÉ 40KG - para uso diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório. (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade mínima de absorção − 1110 ml). Tamanho PEQUENA (P), CINTURA: 40-80CM; PESO ATÉ 40KG. Barreiras Protetoras - Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de não-tecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve rapidamente o líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada interna de não tecido de fibras de Polipropileno (Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras de Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 03 anos após a data de fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE", conforme a RDC nº 142, de 17 de março de 2017 − ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL DE FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO. Apresentar Laudo de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de		
04	Absorção. FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO MEDIA (M), CINTURA: 70 - 120CM; PESO ATÉ: 70KG - para uso diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade minima de absorção - 1250ml). Tamanho MEDIA (M), CINTURA: 70-120CM; PESO96.000 ATÉ: 70KG. Barreiras Protetoras - Protegem e ajudam a		
	prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de nãotecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve		

ESTADO DE SÃO PAULO

	rapidamente o líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada interna de não tecido de fibras de Polipropileno (Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras de Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 3 anos após a data de fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE", conforme a RDC nº 142, de 17 de março de 2017 — ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL DE FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO. Apresentar Laudo de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de Absorção.			
	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - Tamanho			
05	GRANDE (G), CINTURA: 80 - 150CM; PESO ATÉ: 90KG - para uso diurno e noturno com formato anatômico. Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa (IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório (Informado por Laudo do Fabricante Capacidade minima de absorção - 1590ml). Tamanho GRANDE (G), CINTURA: 80-150CM; PESO ATÉ: 90KG. Barreiras Protetoras - Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas - As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; Cobertura de não-tecido com aloe vera (IMPRESSO NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; Gel Superabsorvente - Absorve rapidamente o líquido reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o risco de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes são atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico. COMPOSIÇÃO: Camada interna de não tecido de fibras de Polipropileno (Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras de Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes (Sodium Polyacrylate), Fios de Elastano, Adesivos Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 3 anos após a data de fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE "DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE", conforme a RDC nº 142, de 17 de março de 2017 — ANVISA. AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL DE	180.000		

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

	Laudo de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de		
	Absorção.		
06	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO - TAMANHO EXTRA		
	GRANDE (EG), CINTURA: 110-165CM; PESO ACIMA: 90KG -		
	para uso diurno e noturno com formato anatômico.		
	Indicado para casos de incontinência urinária/fecal severa		
	(IMPRESSO NO PACOTE) e pós-operatório (Informado por		
	Laudo do Fabricante Capacidade minima de absorção -		
	1750ml). Tamanho EXTRA GRANDE (EG), CINTURA: 110-		
	165CM; PESO ACIMA: 90KG. Barreiras Protetoras -		
	Protegem e ajudam a prevenir vazamentos; Fitas Adesivas -		
	As fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor		
	ajuste; Cobertura de não-tecido com aloe vera (IMPRESSO		
	NO PACOTE) - Permite a passagem rápida dos líquidos		
	proporcionando maior proteção para a pele; Gel		
	Superabsorvente - Absorve rapidamente o líquido		
	reduzindo a umidade; Controle de odor - Neutraliza o risco		
	de odores indesejáveis; Indicador de umidade muda de cor	120.000	
	sinalizando a hora de trocar o produto; Os componentes		
	são atóxicos e pré-testados; Produto hipoalergênico.		
	COMPOSIÇÃO: Camada interna de não tecido de fibras de		
	Polipropileno (Polypropylene) com Aloe Vera (Aloe		
	Barbadensis Leaf Extract), Polietileno (Polyethylene), Fibras		
	de Celulose (Cellulose), Polímeros Superabsorventes		
	(Sodium Polyacrylate), Fios de Elastano, Adesivos		
	Termoplásticos e Fitas Adesivas. Validade 3 anos após a		
	data de fabricação. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
	"DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE",		
	conforme a RDC nº 142, de 17 de março de 2017 – ANVISA.		
	AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA DO POTENCIAL DE		
	FOTOTOXICIDADE E FOTOSSENSIBILIZAÇÃO. Apresentar		
	Laudo de Irritabilidade, Laudo Microbiológico, Laudo de		
	Absorção.		
VAL	OR TOTAL DO LOTE 2	R\$	
Ater	nciosamente,		
Loca	ll:, data:/	/2024.	

Assinatura do Representante Legal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

à/2	
a)	que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
b)	que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c)	que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
d)	que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e)	que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f)	que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Local:_	
Assina	tura do Representante Legal

ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO ART. 3º DA L.C. 123/2006 -ME / EPP / COOPERATIVAS

A, CNPJ º, localizada à
DECLARA, para fins de participação na licitação Pregão Eletrônico nº 000/2024, em especial
atendimento ao item 3.6 do referido edital, licitação promovida pelo Departamento de
Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, e sob
as penas da lei:Somos enquadrados como:
Microempresa ()
Empresa de pequeno porte ()
Sociedade cooperativa ()
Declaration ainde aux automobiles es varieites estabalecidas na autica 3º de lai
Declaramos, ainda, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei
Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º
14.133, de 2021.
14.133, ue 2021.
Local de data.
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa)

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

		(CONTRATO	N°/2024
	ОМ	ITRATO QUE IUNICÍPIO DE RA E A EMPR	RIO GRAND	
O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, público interno, inscrita no CNPJ n.º 46.522.9 Centro, Rio Grande da Serra-SP, CEP 09.450-Executivo, Senhora MARIA DA PENHA AGA, portadora da Cédula, doravante denor empresa, pessoa j sob o nº, com sede na, sob o nº, com sede na, sedicontratado, neste ato representado(a) por constitutivos da empresa OU procuração aprino Processo nº e em observância à 2021, e demais legislações aplicáveis, reso decorrente do Pregão Eletrônico n enunciadas.	975/0001-80 000, represe AZZI FUMA a de Identide minado CO urídica de MF sob o e o(a) ado(a) na or (nome e foresentada no as disposição olivem celebo	O, com sede rentada neste GALLI, inscri lade nº ONTRATANTE direito privad, reprint.º função no cor os autos, ten es da Lei nº Orar o preser	na Av. Dom F ato pelo Ch ta no CPF/F , e de ou do, inscrita resentada no doravant ntratado), co do em vista 14.133, de 1	Pedro I, nº10, nefe do Poder MF sob o nº residente atro lado, a no CNPJ/MF este ato pelo doravante inscrito(a) no te designado onforme atos o que consta lº de abril de de Contrato,
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. O objeto do presente instrumento é a condições estabelecidas no Termo de Referê 1.2. Objeto da contratação:	=	ăo de		nas
ITEM ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDID	QUANTIDAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
3				

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Atendendo o disposto na Recomendação n° 196079.2023, fica a Administração Pública obrigada a fiscalizar se a empresa contratada atende o disposto no Art. 429 da CLT (cota de aprendiz), podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação por meio documental.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 429 da CLT.;
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.2.1.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.2.2.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 13.1.1 Gestão/Unidade:
 - 13.1.2 Fonte de Recursos:
 - 13.1.3 Programa de Trabalho:
 - 13.1.4 Elemento de Despesa:
 - 13.1.5 Plano Interno:
 - 13.1.6 Nota de Empenho:
- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº
- 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA SÉTIMA-FORO

17.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Grande da Serra - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Grande da Serra, de	de 2024
	Representante da Contratante
	Representante da Contratada

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2412/2023

ATA	Νo	000/202	24,	RESULTANTE	DO	PREG	ÃO
ELETR	ÔNIC	O Nº 00	00/20	024, QUE FAZ	EM EN	ITRE S	ΙA
PREFE	ITUR	A MUNI	CIPA	L DE RIO GRA	NDE D	A SER	RA,
POR	INTER	RMÉDIO	DA	SECRETARIA	MUNI	CIPAL	DE
SAÚD	E, E A	DETENT	ORA	·			_•

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público,
inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro,
Cidade de Rio Grande da Serra – São Paulo, neste ato representada pela Sra. Prefeita MARIA
DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, brasileira, portadora da cédula de identidade nº,
inscrita no CPF sob o nº, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde,
através de seu Secretário Sr, portadora da cédula de identidade nº,
inscrita no CPF sob o nº, doravante denominada "CONTRATANTE"e, de outro lado, a
empresa, com sede na, nº, Bairro, Cidade, Estado,
inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nºneste ato representada por
, portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº
, doravante denominada "DETENTORA", considerando o julgamento da licitação na
modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do processo
administrativo n.º 2412/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada
nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas
no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n° 3097/2024, e em
conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas pediátricas e geriátricas, com entrega fracionada, destinadas ao atendimento de pacientes cadastrados nas unidades básicas de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rio Grande da Serra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata, assim

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)									
Item do TR	Especificações	Marca	Modelo	Unidade de Medida	Valor Unitár	ValorTotal			

- **1.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ata.
- **1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - Termo de Referência;
 - Edital da Licitação;
 - A Proposta da detentora;
 - Contrato firmado;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Decreto Municipal n° 3097/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADESÃO

- **1.1** Será admitida a adesão das secretarias à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- **1.2** É vedado, às secretarias, efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - **4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - **4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelas partes interessadas por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - **4.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, se obrigando nos limites dela;
 - **4.4.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **4.5.** O registro a que se refere o item **4.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **4.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **4.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **4.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - **4.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- **4.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **4.9.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **4.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA QUINTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- **5.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
- **5.2.** O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO

- **7.1.** O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ (.....).
- **7.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA OITAVA PAGAMENTO

- **8.1.** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **8.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **8.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados nos prazos que constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- **8.4.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;
- **8.5.** Considerando decisão proferida pelo STF RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

- **8.5.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- **8.5.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
- **8.5.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: (6 / 100) / 365)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA REAJUSTE

- **9.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- **9.2.** O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.
- 9.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.
- **9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- **9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- **10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **10.4.** Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;
- **10.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.7.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 10.8. Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- **10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;
- **10.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.10.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **10.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feito pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.
- **10.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **10.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA**:
- **9.2.** A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **9.9.** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- **9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.11.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 429 da CLT;
- **9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- **9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- **10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- **10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **10.2.** A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;
- **10.2.1.** A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;
- **10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Rio Grande da Serra, responsabilizando se a detentora pela obtenção e gestão.
- **10.3.** A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Rio Grande da Serra está exposto;
- **10.4.** A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- **10.4.1.** A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Rio Grande da Serra e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- **10.4.2.** A detentora deverá apresentar ao município de Rio Grande da Serra, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **10.5.** A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Rio Grande da Serra, mediante solicitação;
- **10.5.1.** A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Rio Grande da Serra, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- **10.6.** A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- **10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- **10.7.** A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- **10.8.** A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Rio Grande da Serra, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- **10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **10.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Rio Grande da Serra, e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;
- **10.10.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Rio Grande da Serra para as finalidades pretendidas neste contrato;
- **10.11.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Rio Grande da Serra.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas conforme preconizada no Termo de Referência.
- **12.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **12.3.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **12.3.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.
- **12.4.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- **12.5.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, nas dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Dotação
	09.01.10.122.0018.2.041.339030.01.3100000.
	09.01.10.122.0018.2.041.339030.05.3040000.
	09.01.10.122.0018.2.041.339030.05.3050000.
	09.02.10.301.0019.1.010.339030.05.3120000.
	09.02.10.301.0019.2.045.339030.01.3100000
	09.02.10.301.0019.2.045.339030.02.3000034.
	09.02.10.301.0019.2.045.339030.02.3010000
	09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.3000034.
Saúde	09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.3010000.
	09.03.10.302.0020.2.051.339030.01.3100000.
	09.03.10.302.0020.2.051.339030.02.3000034.
	09.03.10.302.0020.2.051.339030.05.3000034.
	09.03.10.302.0020.2.051.339030.05.3020000
	09.04.10.304.0021.2.055.339030.01.3100000.
	09.04.10.304.0021.2.055.339030.03.3200000.
	09.04.10.304.0021.2.055.339030.05.3030000.
	15.02.06.181.0029.2.021.339030.01.1100000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão quando aplicadas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

18.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Rio Grande da Serra - Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA CONDIÇÕES GERAIS

- **19.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- **19.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

 RG:		RG:		
PREFEITURA DO MUNIO DETENTORA TESTEMUNHAS:	CÍPIO DE RIO	GRANDE DA SERRA		
Kio Grande da Serra,	ae	de 2024.		
	α Λ	00 11111		



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)						
Item doTR	Especificações	Marca		Unidade de Medida	Valor Unitário	ValorTotal

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram suaproposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)						
Item doTR	Especificações	Marca		Unidade de Medida	Valor Unitário	ValorTotal



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA **DETENTORA:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.: 00/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00/2024 - PROCESSO № 2412/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS PEDIÁTRICAS E GERIÁTRICAS, COM ENTREGA FRACIONADA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SÁUDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Maria Da Penha Agazzi Fumagalli
Cargo: Prefeita
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
<u>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela Detentora:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
~···

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
A 1	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)